



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

RESOLUÇÃO Nº 06/75

Fixa normas para remuneração dos Vereadores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e Eu, na conformidade do disposto no artigo 55, n.º III da Lei Complementar Estadual n.º 3, promulgo a seguinte Resolução.

Artigo 1.º - O Vereador perceberá mensalmente uma remuneração correspondente a 15% dos subsídios dos Senhores Deputados Estaduais.

Artigo 2.º - A remuneração de que trata o artigo 1.º dividir-se-á em parte variável, e vigorará até o término do atual período legislativo.

Parágrafo 1.º - a parte variável da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e sua participação nas votações, e será de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

Parágrafo 2.º - a parte fixa corresponderá à complementação da percentagem de que trata o Artigo 1.º desta Resolução.

Artigo 3.º - A falta do Vereador à reunião ordinária importará em desconto calculado proporcionalmente sobre a parte variável em relação ao número de reuniões ordinárias mensais, estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Não haverá desconto se a falta for motivo:

- a) de saúde, mediante atestado médico;
- b) Problema de saúde em pais, esposa, filhos e irmãos;
- c) luto;
- d) bodas;

Artigo 4.º - O subsídio do Vereador será integral quando:

- I - Licenciado para tratamento de saúde em face de Resolução aprovada pela Câmara mediante atestado médico;
- II - Afastado do exercício da vereança para exercer cargo de secretário do Município, ressalvado o direito à opção;
- III - Representando a Câmara em missão temporária de caráter cultural ou científico, ou em congressos municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

IV - Integrante de Comissão de inquérito, regimentalmente constituída em que seja forçado a afastar-se da sede do Município;

V - Afastado nos termos do Artigo 32, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 3 de 28-12-72.

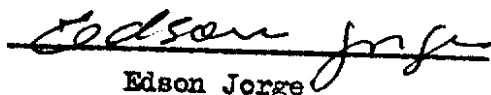
Artigo 5º - O Vereador licenciado para tratar de assuntos particulares não terá direito a subsídios.

Artigo 6º - Para os efeitos desta Resolução o Suplente convocadop nos termos do Artigo 33 da LEI COMPLEMENTAR Nº 3 de 28-12-72, gozará de todos os direitos e prerrogativas de Vereador.

Artigo 7º - Por reunião extraordinária, até o limite de 4 (quatro) ao mes, o Vereador perceberá uma diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) da parte variável.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 15 de julho de 1975



Edson Jorge

Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

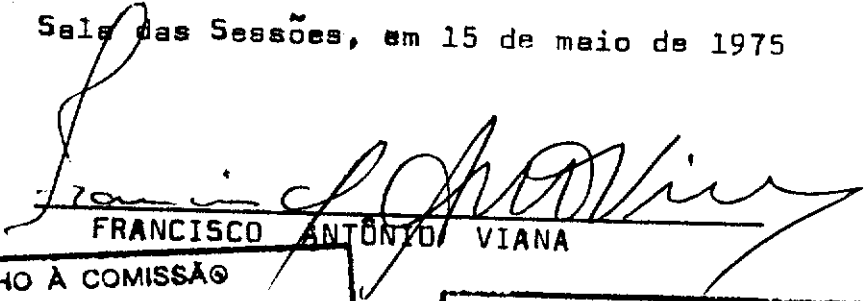
Concede título de Cidadão
Honorário ao Senhor
Mário Ibraim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido ao Senhor Mário Ibraim o título de Cidadão Honorário de Pedro Leopoldo.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

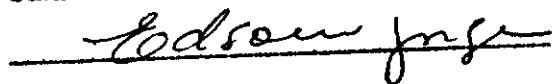
Sala das Sessões, em 15 de maio de 1975


FRANCISCO ANTÔNIO VIANA

ENCAMINHO À COMISSÃO

DE
Especial

Sala das Sessões em: 18/06/75



PRESIDENTE

"REJEITADO"

Sala das Sessões em: 14/01/75



PRESIDENTE

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovando: oito (8)

Rejeitando: quatro (4)

Sala das Sessões em 14/01/75